



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 523ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/5/2019

1 Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e dezenove (23/5/2019), em  
2 sua sede, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 523ª Sessão  
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA  
4 AM, sob a direção do seu vice Presidente, Eng. Civ. ARLINDO PIRES LOPES e secretariada pelo Eng. Eletric.  
5 MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros presentes:** Eng. Mec.  
6 Ademair Antônio Ferreira, Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng.  
7 Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Ftal Eirie, Gentil Vinhote, Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques, Geól.  
8 Helder Manuel da Costa Santos, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa  
9 Silva, Eng. Civil José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Eletric. Manue  
10 César Santos Filho, Eng. Civ. Roberval Sousa Protásio, Eng. Prod. Eletric. Seg. Trab. Romina Alves do  
11 Santos, Geól. Silvia Cristina Benites Gonçalves, Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes e Eng.  
12 Eng. Agr. Wandecy Gomes Campos. **Conselheiro Suplente presente no exercício da titularidade**  
13 **(art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Eletric. Ana Luiza da Costa Cunha, Eng. Agr.  
14 Audinei Lima Leite, Daniele Braga Costa, Eng. Mec. Delcio de Nazaré Pires Maia, Eng. Eletric./Seg. Trab.  
15 Maria dos Anjos F. Pacheco. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Civ. Alisson  
16 Vicente de Araújo Leão, Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Eng. Quim. Cecília Lenzi, Eng.  
17 Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Civ. Hugo Tavares Araújo, Eng. Mec. João Batista Ramos, Eng.  
18 Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Eletric. Marcelo de Moraes Steinhagen. **Conselheiros Regionais**  
19 **Licenciados:** Eletric. Roberlânio de Oliveira Melo, Eng. Civ./Seg. Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim  
20 e Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo Terceiro. **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas**  
21 **Não há registro** Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em observância ao  
22 Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quórum* deliberativo  
23 cumprimentando os Conselheiros, convidados e demais presentes, chamou para comporem a mesa o  
24 Vice-Presidente Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, o Diretor Financeiro Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, o  
25 Secretário Manuel César Santos Filho, o Secretário Adjunto Marcelo de Almeida Conceição e o Tesoureiro  
26 Eng. Mec. Wagner Ornellas Correa da Silva Lopes. Após, e seguindo a pauta, chamou o item **4.1 Relato**  
27 **de Processo com interposição de recursos: 1. Protocolo: 2577109/2018 Interessado: MARIA**  
28 **ZULEIDE PAULA DA SILVA – C.E.E.C. Assunto: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física -**  
29 **Leiga** que trata do recurso administrativo intempestivo interposto pela Sra. Maria Zuleide Paula da Silva  
30 devido a Decisão nº 294/18 da C.E.E.C que manteve integralmente o auto de infração 3866/18, face à  
31 constatação da infração alínea “a” do Art. 6º, da Lei 5.194/66. Art. 73 c/c art. 2º da Lei 66193 po  
32 Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga executando uma obra comercial em fase de acabamento  
33 no 2º pavimento com 120m2, localizada na Rua 2 de Agosto, no município de Coari sem responsável  
34 técnico habilitado. A autuada manifestou-se apenas quando seu processo foi encaminhado ao setor de  
35 dívida ativa deste Conselho, alegando encontrar-se doente. Porém ao verificar a situação do andamento  
36 da obra, foi constatado que a mesma se encontrava concluída. Em face de todo o exposto respeitado o  
37 preceitos constitucionais e contraditórios da ampla defesa, conheço o recurso apresentando pela Sra  
38 Maria Zuleide Paula da Silva, para no mérito, negar-lhe provimento. **DECIDIU**, por unanimidade de voto  
39 e em harmonia com o voto do conselheiro relator HELDER MANUEL COSTA DOS SANTOS pela manutenção  
40 do auto de infração, julgando improcedente, mantendo dessa forma a Decisão nº 294/18 da C.E.E.C; **2**  
41 **Protocolo: 2537901/2015 - C.E.E.C . Interessado: CONTINENTAL MODAS – JORDHANI/**  
42 **IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** que trata de Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica  
43 executando uma obra comercial de 3 pavimentos com área aproximada de 700m2 no município de  
44 Tabatinga. A empresa teve como exigência pela notificação a contratação de um profissional de  
45 engenharia para responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos arquitetônicos e complementares, bem  
46 como efetuar o registro de ART de Autoria e Execução e ainda afixar placa no local da obra. A empresa  
47 autuada não apresentou defesa escrita. O processo foi submetido à C.E.E.C que sob análise do relator  
48 época JOSE CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO manteve a penalidade aplicada ao auto de infração  
49 através da Decisão 839/2018. A empresa após tomar conhecimento da decisão mencionada, interpôs  
50 recurso ao plenário alegando sua falta de cuidado em procurar um profissional qualificado para execução  
51 projeto de obra, informou que procurou um profissional habilitado para responsabilizar-se gerando uma  
52 RRT nº 8122413, emitido pelo arquiteto e Urbanista Fábio da Silva e Silva e em seu recurso a autuada  
53 requer a seu favor um desconto no valor da multa, alegando que não possui recurso para regularizá-la  
54 Considerando a exposição da Resolução 1.008/04 do Confea que dispõe sobre os procedimentos  
55 instauração, instrução de julgamento de processo de infração e aplicação de penalidade; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 523ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/5/2019

56 tempestividade do recurso apresentado a este plenário; considerando que foi concedido ao interessado o  
57 direito de defesa e ao contraditório uma vez que foi comprovado o recebimento da notificação, do auto de  
58 infração e da decisão da C.E.E.C; considerado ainda que esse relator entende que o profissional arquiteto  
59 e urbanista possui atribuições concedidas pela Lei Federal 12.378/10 para o desempenho das atividades  
60 afetas ao objeto da autuação; considerando finalmente que a empresa não saneou completamente o fato  
61 gerador da aplicação da penalidade uma vez que a RRT apensada aos autos não contempla atividades de  
62 execução/condução da obra como foi exigido na documentação da autuada, **DECICIU**, por unanimidade  
63 de votos, e em harmonia com o voto do conselheiro relator ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA pelo  
64 **manutenção** do auto de infração por não encontrar a regularização do fato gerado no presente auto  
65 aplicando o valor da multa atualizada monetariamente com incidência de juros legais a contar da  
66 ocorrência. Ressaltando ainda, a necessidade de verificação pelo setor de fiscalização no tocante à falta da  
67 placa na obra; **3. Protocolo: 2577751/2018- C.E.E.E.S.T. Interessado: PAULO ROBERTO BINDÁ DA COSTA-ME** O conselheiro ADEMAR ANTONIO FERREIRA que havia solicitado "vista" do referido  
68 processo relatado e indeferido na plenária passada pelo conselheiro JOSÉ NILDO CAVALCANTI emitiu seu  
69 relato favorável, justificando seu deferimento a novos documentos acostados nos autos. O conselheiro  
70 JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS informou que de acordo com o Art. 26 do Regimento Interno  
71 considerando que se trata de um processo com pedido de vista, não se pode analisar fatos estranhos aos  
72 fatos que estão acostados no processo, devendo apenas ser analisado o que consta nos autos. Dando  
73 continuidade o referido conselheiro informou também que tal relato não poderia ser acatado pelo pleno.  
74 Em seguida, solicitou que o procurador do Conselho Fabricio Lima emitisse seu parecer sobre o caso. O  
75 procurador esclareceu que de acordo com o Regimento Interno o conselheiro relator não pode apreciar  
76 documentação que vai ser acostada posteriormente e que no momento que é protocolado o recurso o  
77 interessado tem a oportunidade de apresentar o contraditório e a ampla defesa e que após decisão final caberá  
78 o recurso a outra instância. Os conselheiros Higor Leonardo de Lima Nery, Roberval Sousa Protásio, Mari  
79 dos Anjos Pacheco, Daniel Pinto Borges, José Cláudio de Jesus Medeiros e Wandecy Gomes Campos  
80 elogiaram o relato do conselheiro relator Ademar Antônio Ferreira, porém posicionaram-se favoráveis ao  
81 entendimento do conselheiro José Afonso da Silva Arias. A seguir o secretário Manuel Cesar Santos Filho  
82 procedeu a leitura do relato do conselheiro José Nido Cavalcanti. **DECICIU**, por maioria de votos pelo  
83 **INDEFERIMENTO** do registro da empresa **PAULO ROBERTO BINDÁ DA COSTA-ME**. Abstiveram-se de  
84 votar os conselheiros regionais Ademar Antônio Ferreira e Daniel Pinto Borges; **4. Protocolo**  
85 **2573992/2017- C.E.E.E.S.T Interessado: GUSTAVO CUNHA DA SILVA NETO** adiado pelo  
86 conselheiro ali presente Arlindo Pires Lopes; **5. 2587155/2019 - C.E.E.E.S.T Interessado: DVYSON**  
87 **GUIMARÃES CASCAES** adiado pelo relator Marcelo de Almeida Conceição; **6. Protocolo**  
88 **2536588/2015- C.E.E.C. Interessado: MERCADINHO COSTA E SILVA** adiado devido a ausência do  
89 conselheiro relator João Batista Ramos; **7. Protocolo: 2588900/2019- C.E.E.E.S.T Interessado**  
90 **ANDERSON OLIVEIRA DE PAULA** adiado por solicitação do conselheiro relator ali presente Carlo  
91 Malom Alencar Queiroz **8. Protocolo: 2579699/2018- C.E.E.C Interessado: FJF DO NASCIMENTO**  
92 adiado devido a ausência justificada da conselheira relatora CECÍLIA LENZI; **9. Protocolo**  
93 **2565896/2017- C.E.M.M.- Interessado: J A COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
94 **ME** adiado pelo conselheiro relator ali presente José Afonso da Silva Arias. **9. Protocolo**  
95 **2580094/2018- C.E.E.E.S.T. Interessado: CHRISTIAN GERALD TOLEDANO BIELER** adiado pelo  
96 conselheiro relator ali presente Emmerson Bacury de Lucena; **10. Protocolo: 2580081/2018**  
97 **C.E.E.E.S.T. Interessado: EDER COSTA DE CASTRO**; **11. Protocolo: 2537876/2015- C.E.E.C**  
98 **Interessado: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO AMAZONAS – GLOMAM** aguardando diligência requerida  
99 pela conselheira relatora Romina Alves dos Santos; **12. Protocolo: 2581713/2018- C.E.E.C**  
100 **Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS** que trata de Exercício  
101 Ilegal da Profissão cuja descrição trata-se de "pessoa jurídica/leiga executando uma obra de edificação  
102 institucional, em fase de alvenaria, com área de aproximadamente 900,00m2, localizada na Rua Medeiros  
103 s/nº, Vale Verde, Manacapuru – AM 69043-619. O processo originou-se da ação fiscalizatória, lavrada  
104 em Relatório de Fiscalização 39216/2018, em 17 de julho, pelos fiscais do CREA-AM Francisco Wagner R  
105 Diogenes e Rafael Mikael, consistindo, portanto, na infração à alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal  
106 4.194/66; Art.2º da Lei 6619/78, resultando na lavratura do auto de infração 39216/2018 em 17 de julho  
107 de 2018. A autuada Pessoa Jurídica Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas não apresentou  
108 defesa escrita no prazo previsto no Art. 11, VIII da Resolução 1008/2014, sendo, portanto, considerada  
109 REVEL. A C.E.E.C. determinou a manutenção do auto de infração, lavrado em desfavor da Igreja Evangélica  
110



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 523ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/5/2019

111 Assembleia de Deus no Amazonas refere-se a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – Pessoa jurídica, e  
112 que sequer regularizou o fato gerador à época. Diante da Decisão acima (Decisão 575/2018), a autua  
113 teve 60 (sessenta) dia, a contar do recebimento do Ofício nº 1476/2018 CREA-AM, para interpor Recurso  
114 ao Plenário. A igreja recebeu o documento acima em 19/12/2018, tendo protocolado defesa a est  
115 Plenário 11/2/2019, portanto, tempestiva. O recurso, em suma, traduz que a Notificação não foi recebida  
116 pela Recorrente, regularmente, e que o local da obra não se encontra em seus cadastros, por esta razão  
117 aduz que não foi observado o princípio do contraditório e ampla defesa e o subsequente considerando  
118 vício apontado. A Manifestação nº 78/2019 exarada pela Procuradoria Jurídica do Crea-AM nos instruí nã  
119 acatar o Recurso, tendo em vista que o Crea agiu em consonância com a legislação nº 1.008/2003  
120 respeitou os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, haja vista que a interessada fo  
121 sim notificada acerca do auto de infração, como também, foi intimada da Decisão da Câmara  
122 Especializada de Engenharia Civil no endereço que consta cadastrado, e sempre recebia regularmente  
123 portanto, não prosperando as alegações apresentadas. Considerando que a alínea “d” do art. 34 da Lei  
124 5.194, de 1966, estabelece que são atribuições dos Conselhos Regionais (...) d) julgar e decidir, em grau  
125 de recurso, os processos de infração da presente Lei e Código de Ética, enviado pelas Câmara  
126 Especializadas. Considerando que a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, prevê que exerce ilegalmente  
127 profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou presta  
128 serviços, públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro  
129 nos Conselhos Regionais. Considerando que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, a qua  
130 dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei 5.194, DE 1966, esclarece em seu art. 1º, inciso II, que a  
131 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
132 Confea/CREA estarão infringindo a alínea “a” do Art. 6º, com multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei  
133 nº 5.194, de 1966. Considerando que não obstante as alegações apresentadas, a Recorrente motivou  
134 lavratura do auto de infração, uma vez que praticou ato reservados aos profissionais da área de  
135 Engenharia Civil sem contar com a participação de responsável técnico legalmente habilitado, à época da  
136 autuação, conforme consta nos autos. Pelas considerações acima, **DECIDIU**, por unanimidade de votos  
137 em harmonia com o voto da conselheira relatora Romina Alves dos Santos por **MANTER** o Auto de  
138 Infração nº 39216/2018, lavrado em 17 de julho de 2018, em desfavor da IGREJA EVANGÉLICA  
139 ASSEMBLÉIA DE DEUS NO AMAZONAS, por infração à alínea “a” do Art. 6º da Lei federal nº 5.194/66  
140 com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida execução, através do registro da ART  
141 Anotação de Responsabilidade Técnica na forma da lei, sem prejuízo da regularização obrigatória da obra  
142 institucional executada ou em execução, através do registro da ART. Assim, a Igreja deverá contrata  
143 profissional legalmente habilitado, a fim de assumir a Responsabilidade Técnica obrigatória, relacionada  
144 obra fiscalizada. **Protocolo: 2532525/2015- C.E.E.C. Interessado: RICARDO DE SALES**  
145 **MAGALHAES** processo redistribuído para a conselheira Ana Luiza; **14. Protocolo: Interessado: INN**  
146 **TECNOLOGIA LTDA; 12. Protocolo: 2545453/2016- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA**  
147 **LTDA; 13. Protocolo: 2555317/2016- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 14**  
148 **Protocolo: 2555321/2016- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 15. Protocolo**  
149 **2557037/2017- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 16. Protocolo**  
150 **2555741/2017- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 17. Protocolo**  
151 **2557409/2017- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 18. Protocolo**  
152 **2554839/2016- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 19. Protocolo**  
153 **2545457/2016- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA; 20. Protocolo**  
154 **2556775/2017- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA e 21. Protocolo**  
155 **2545533/2016- C.E.E.E.S.T. Interessado: INN TECNOLOGIA LTDA** foram adiados pelo conselheiro  
156 **22. Processo 2557661/2017 – C.E.E.C. Interessado: ELDILEY BINDA BRAULIO – EPP** adiada  
157 devido a ausência justificada da conselheira relatora Eyde Cristianne Saraiva Bonatto; **23. Protocolo**  
158 **2565501/2017 – C.E.E.C SUPERMERCADO TCHE LTDA – ME** aguardando diligência requerida pelo  
159 relator Sergio Alexandre Pereria Citti; **24. Protocolo: 2564691/2017- C.E.M.M Interessado: MARCUS**  
160 **ANTONIO MORAES FERREIRA** aguardando diligência requerida pelo conselheiro relator Hugo Tavares  
161 **25. Protocolo: 2583529/2018- C.EGMEQ.A Interessado: JR ENGENHARIA EIRELI EPP** adiada  
162 devido a ausência justificada do conselheiro Hugo Tavares Araújo; **32. Protocolo: 2575055/2018**  
163 **C.E.E.C. Interessado: MARY JANE LABORDA ARAÚJO; 35. Processo: 2554302/2016 – C.E.E.C**  
164 **Interessado: CELIO DOS ANJOS DA SILVA** aguardando diligência pela conselheira relatora Silvi  
165 Cristina Benites Gonçalves, a qual informou que está apenas aguardando documentos a serem acostado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 523ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/5/2019

166 ao processo para poder relatá-lo; **36. Processo 2500175/2015 – C.E.AGRO. Interessado: C.M.N.E.M**  
167 aguardando manifestação jurídica requerida pela conselheira relatora Silvia Cristina Benites Gonçalves; **37**  
168 **Protocolo: 2582449/2018 – C.E.E.C. Interessado: ALLAN CRISTIAN SOUZA FEIJÃO** o conselheir  
169 relator informou que até o momento não estava de posse do processo para que pudesse relatá-lo; **38**  
170 **Protocolo: 2561350/2017 C.E.M.M. Interessado: AMAZONGAS DISTRIB. DE GAS LIQUEF DI**  
171 **PETROLEO LTDA** foi identificado que a Empresa Amazongas Distrib. de G Liquef de Petróleo Ltda con  
172 registro no CREA-AM nº 000000270-6, desde 05/10/2016 vem atuando tecnicamente em centrais de gás  
173 liquefeito de Petróleo, sem possuir Responsável Técnico Habilitado para atividades ligadas ao projeto  
174 manutenção, inspeção e teste nos respectivos equipamentos, conforme identificado no processo de  
175 fiscalização nº 35154/2017. Foi emitido um relatório do Sistema (SITAC), contendo a relação dos serviço  
176 que vem sendo executados pelo responsável técnico da empresa o Eng. Civ. Amílcar Araújo de Souza, fo  
177 listado no processo um total de 72 ART's, sendo 66 relacionadas ao Auto de Infração, 4 de assunto  
178 diversos e 2 canceladas. Buscando atender aos procedimentos estabelecidos no Art. 26 1º da Resoluçã  
179 1025/09 do Confea, em conformidade com o Manual de procedimentos operacionais do Confea  
180 regulamentado pela Decisão Normativa 85/11 – DECISÃO NORMATIVA Nº 32 DE 14 DE DEZEMBRO DI  
181 1988 – Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás. O Plenário d  
182 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária nº 1.205, realizad  
183 em Brasília, a 14 de DEZ 1988, ao aprovar a deliberação nº 061/88, da Comissão de Atribuiçõe  
184 Profissionais, considerado o artigo 1º da Resolução nº 268, 12 DEZ 1980, que acrescenta instrume  
185 administrativo ao artigo 65 do Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 242, 29 OU  
186 1977, considerando o que consta do processo nº CF – 0430/87 – DECIDE: 1- “As centrais de gás”, para o  
187 fins de atribuições profissionais das atividades de projeto, execução e manutenção, serão considerada  
188 pelo Sistema CONFEA/CREA, em três tipos, a saber: 1.1 – “centrais de gás” de distribuição em edificação  
189 1.2 – “centrais de gás de distribuição em redes urbanas subterrâneas; 1.3 – “Centrais de gás” d  
190 produção, transformação, armazenamento e distribuição. 2 – Tem atribuições para exercer as atividade  
191 de projeto, execução e manutenção de centrais de gás, o seguintes profissionais: 2.1 – Engenheiro civis  
192 de fortificação e arquitetos para constante do item 1.1 supra; modalidades mecânica e química para o  
193 constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 supra; 2.3 – os engenheiros metalurgistas e engenheiros industriais d  
194 modalidade metalurgia para constante do item 1.3 supra, na área da metalurgia. Em 05/12/2017 fo  
195 analisado pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, pelo conselheiro Bruno Harley Monteir  
196 Abiorana, mantendo a decisão da fiscalização: em 20/04/2018 a Adv. Juliana Passos dos Santos, OAB/AM  
197 nº 7.815, representando a AMAZONGÁS DISTRIB. DE GAS LIQUEF. DE PETROLEO LTDA apresent  
198 manifesto, como apresentado em anexo no processo. Assim sendo, e pelo exposto acima e os documento  
199 analisados, **DECIDIU**, por unanimidade de votos e em harmonia com o conselheiro relator Ismael d  
200 Costa Silva pelo DEFERIMENTO do cancelamento de 66 das 72 ART,s citadas no relatório e que a empres  
201 venha providenciar um profissional legalmente habilitado para responsabilizar-se tecnicamente pela  
202 atividades, assim como, registrar Art de substituição para os serviços executados desde 05/10/2016, (  
203 que seja mantida a multa de R\$ 12.927,58, conforme a Lei Federal nº 5.194/66, Artigo 73, alínea “e”. 4.:  
204 – **Distribuição de Processos – 1. Protocolo: 2579714/2018– C.E.E.E.S.T. Interessado: A.M**  
205 **TECNOLOGIA LTDA** o processo foi distribuído para o conselheiro Wagner Ornellas; **2. Protocolo**  
206 **2582562/2018– C.E.E.E.S.T. Interessado: A.M. TECNOLOGIA LTDA** o processo foi distribuído para  
207 conselheiro Wagner Ornellas; **3. Protocolo: 2533027/2015– C.E.E.C. Interessado: CVD PROJETOS I**  
208 **CONSTRUCOES LTDA; 4. Protocolo: 2534514/2015– C.E.E.C. Interessado: CVD PROJETOS I**  
209 **CONSTRUCOES LTDA e 5. Protocolo: 2534524/15/2015– C.E.E.C. Interessado: CVD PROJETOS I**  
210 **CONSTRUCOES LTDA** os três processos foram distribuídos para a conselheira Ana Luiza da Costa Cunha  
211 **6. Protocolo: 2533740/2015– C.EGMEQ.A. Interessado: EZOI MATOS DA SILVA** o processo fo  
212 distribuído para o conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz; **7. Protocolo: 2541477/2015– C.E.E.C**  
213 **Interessado: A P BASSO - ME (MILENIUM INFORMÁTICA)** o processo distribuído para o conselheiro  
214 Emmerson Bacury; **8. Protocolo: 2570521/2017– C.E.E.C. Interessado: LUIZ CLAUDIO PEREIRA**  
215 **DA SILVA** processo distribuído para o conselheiro Delcio de Nazaré e **9. Protocolo: 2575298/2018–**  
216 **C.E.E.C. Interessado: NAIR BARAUNA TEIXEIRA** foi distribuído para o conselheiro Daniel Pinto Borge  
217 e **10. Protocolo: 2577115/2018– C.E.M.M. Interessado: ELVIS SANTOS DA SIVA** o processo fo  
218 distribuído para o conselheiro José Afonso da Silva Arias; **4.3 – Discussão de Assuntos de Interes**  
219 **Geral – 1) Prestação de Contas da Mútua referente ao mês abril de 2019.** Apreciando a Prestaçã  
220 de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas referente ao mês de abril



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM  
ATA DA 523ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/5/2019

do exercício de 2019; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de abril/2019; considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 6 páginas, respectivamente; considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Plenário foi cientificado de acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas irregularidades; **2) Portaria AD Nº 126/2019-GP/CREA-AM**, Aprova, *AD REFERENDUM* do Plenário do Crea-AM, o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME**, com a indicação do profissional o Eng. Ftal. **RIZOMAR RODRIGUES DA SILVA**. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **3) Portaria AD Nº 129/2019-GP/CREA-AM**, Aprova, *AD REFERENDUM* do Plenário do Crea-AM, o registro da pessoa jurídica **J. PORTILHO LOPES-ME**, sendo enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da Res. 336/89, com a indicação do profissional, Engenheiro Civil **AUGUIMAR GOMES DE MACEDO**. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU** por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **4) Portaria AD Nº 130/2019-GP/CREA-AM**, Aprova, *AD REFERENDUM* do Plenário do Crea-AM, o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **AB CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA - ME** com a indicação da Eng. Eletricista **OCINEIA VITOR PENHA** Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **5) Portaria AD Nº 131/2019-GP/CREA-AM** Aprova, *AD REFERENDUM* do Plenário do Crea-AM o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **TECNICK CONSTRUTORA LTDA - EPP** com a indicação do Eng. Civil **FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS FILHO**. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário; **V - Discussão e aprovação da Ata nº 522ª Sessão Ordinária, ocorrida em 25.4.2019**. O documento, devidamente encaminhado com a antecedência devida, foi aprovado por maioria de votos. O conselheiro Daniel Pinto Borges solicitou que fosse feita a inserção de seu nome, pois observou que não constava na referida ata. Abstiveram-se de votar os conselheiros Emmerson Bacury de Lucena e Délcio de Nazaré Pires Maia. O Presidente chamou o item **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de abril/2019**. O Senhor Presidente submeteu em discussão, após da leitura do Parecer, os demonstrativos contábeis relativos ao mês de abril de 2019, estes já devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os quais foram distribuídos em cópia a todos. O Pleno **DECIDIU**, aprovar por maioria de votos, a prestação em questão na forma seguinte: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 6.461.176,74** (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos); **b) Patrimônio Líquido 3.518.536,53** (Três milhões quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 2.942.640,21** (Dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 3.518.536,53** (Quatro milhões setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). Após, veio o **Item VIII - Discussão e aprovação do parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL** - após apreciação e discussão do Parecer 4/2019 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, referente ao processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019. OBJETO:** Aquisição de 02 veículos automotivos de passeio para o setor de fiscalização, conforme especificações detalhadas no edital convocatório e seus anexos, a sessão foi realizada em 20/5/2019, às 14h, sendo o certame declarado **FRACASSADO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019. OBJETO:** Aquisição de 5 desk tops com scanner e 10 impressoras portáteis para o setor de fiscalização, conforme detalhado no edital convocatório e seus anexos, a sessão pública foi realizada em 22/5/2019, às 14h, sendo o objeto do certame **ADJUDICADO** em favor da licitante **WILLIAN L J SOBRINHO-EPP SMART INFO**, no valor global de **R\$ 71.050,00** (Setenta e um mil e cinquenta centavos), sendo **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil) para os 5 desk tops e **R\$ 2.050,00** (Dois mil reais e cinquenta centavos) para o scanner e **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais) para as 10 impressoras portáteis detalhadas. **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar o Parecer na forma apresentada. Abstiveram-se de votar os membros da diretoria. **Aniversariantes do mês de Abril**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 523ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/5/2019

276 – 2/5 – José Nildo Cavalcanti, 5/5 Wandecy Gomes Campos – 11/5 – Wilson Luiz S. Tinoco, 19/5  
277 Sérgio Alexandre Pereira Citti – 25/5 Marcus Vinicius Araújo de Castro. Nada mais havendo, o President  
278 agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às 22h30. Para constar, foi lavrada  
279 presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário, quer  
280 secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 23 de maio de 2019.

*Arindo Pires Lopes*  
Eng. Civ. **ARLINDO PIRES LOPES**  
Vice-Presidente do **CREA-AM**

*Manuel César Santos Filho*  
Eng. Eletric. **MANUEL CÉSAR SANTOS FILHO**  
Secretário do **CREA-AM**